



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1112/2013.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Piancó para adequação ao piso mínimo nacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2013**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, à unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Piancó, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, após a aplicação dos percentuais a título de aumento nominal e real estabelecidos pelo Governo Federal, fixando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2013 no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 3,08 (três reais e oito centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual 2013 e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que tratam os arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei durante o corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB

Publicado no Diário Oficial do Município

De 15 a 30 de 04, 2013



Setor de Publicação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 29 de abril de 2013.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito